ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
5 de Julho de 1978 *

No processo 137/77,

Cidade de Francoforte do Meno

contra

Max Neumann

Objecto:

Pedido dirigido ao Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 177.° do Tratado CEE, pelo Bundesverwaltungsgericht, destinado a obter, no processo pendente neste órgão jurisdicional, uma decisão a título prejudicial sobre a interpretação de certas disposições da Directiva 72/462/CEE do Conselho, de 12 de Dezembro de 1972, relativa aos problemas sanitários e de fiscalização sanitária no momento da importação de animais das espécies bovina e suína e das carnes frescas provenientes de países terceiros (JO L 302, p. 28) e sobre a interpretação das disposições do Tratado CEE e do Regulamento n.° 950/68 do Conselho que institui a pauta aduaneira comum a partir de 1 de Julho de 1968 a propósito da aplicação pelos Estados-membros, após essa data, de imposições de efeito equivalente a direitos aduaneiros sobre as importações provenientes de países terceiros.

Decisão:

Os n.os 1, 7 e 8 do artigo 12.° e os artigos 23.°, 24.° e 26.° da Directiva 72/462 do Conselho, de 12 de Dezembro de 1972, não podem ser aplicados por analogia.

* Língua do processo: alemão.